

Id:01AB26E9E11B2A03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 704/2020

INTERESSADO: DANIEL FREDERICO KREWER

ASSUNTO – REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

-Enquadramento e Aprovação Do Projeto De Regularização Fundiária-

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado DANIEL FREDERICO KREWER, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2568821, CPF nº 040.670.087-57, residente e domiciliado na Rua Proj 16, nº 731, Bairro Josué Parente, Bom Jesus-PI, postulando a instauração formal da regularização fundiária, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 685/2019, de um imóvel urbano localizado na Rua Santana, sn, Bairro Josué Parente, Bom Jesus-PI, com área de 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) com requerimento vieram os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social, conforme despacho de fls. 118.

O procedimento está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documentos pessoais (fl. 05)
- Certidão de estado civil atualizado (fl. 103)
- Memorial descritivo do imóvel (fl. 53)
- Planta de situação do imóvel (fl.54)
- Levantamento Planialtimétrico do imóvel (fl.89)
- ART (fl.56)
- Documento que comprova a posse (fl.67-71)
- Despachos da assessoria especial para que o procedimento fosse classificado como REURB-S (fl.118)
- Vistoria realizada pelo grupo de trabalho (fl.114-117)
- Notificação dos Confrontantes (fl. 119-121)
- Certidão do Grupo de Trabalho Informando a ausência de impugnação por parte dos confrontantes (fl. 122)
- Expediente do Departamento de tributação contendo parâmetro de Precificação do imóvel a ser regularizado, que se deu conforme Decreto 016/2022 (fl. 131)
- Parecer da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio opinando para que o procedimento seja enquadrado como modalidade de REURB-S (fl.114) e para que se aplique a regularização fundiária mediante aquisição por compra venda, por força do art. 15, da Lei nº 13.465/2017, conforme fls. (125-129)
- Demais certificações a cargo do grupo de trabalho.

Todos esses documentos compõem o Projeto de Regularização Fundiária, e verifica-se que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passar o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O requerente qualificado é parte legítima para solicitar a regularização de imóvel urbana, nos termos do art. 11, da Lei nº 685, de 5 de novembro de 2019 e na forma da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, desse modo, deverá o requerimento ser conhecido e devidamente apreciado.

No caso em análise por força do art. 35 da Lei nº 685/2019, administração pública classifica o presente procedimento na modalidade REURB-S, seguindo a recomendação da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio, em especial nos termos e com a fundamentação jurídica do respectivo parecer alhures mencionado.

Verifica-se que os confrontantes foram devidamente notificados, sem nenhuma impugnação.

Quanto ao procedimento e sua legalidade foi submetido as análises técnicas pelo grupo de trabalho (GT), bem como pela Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio, de maneira que se manifestaram favoravelmente a regularização do imóvel em questão.

Conforme certidão expedida pelo grupo de trabalho foi atestado que o imóvel a ser regularizado faz parte do imóvel público denominado "Patrimônio municipal", com área de 350.00.00 ha e 3.500.000 m², sobre matrícula nº: 521, livro. 02- L, folhas 129, com data de 10/04/1997, conforme se lê das fls. 37 e 38.

Tendo em vista que não existem pendências a serem regularizadas, por essas condições, decido:

- 1- Enquadrar o presente processo na modalidade de regularização fundiária urbana social (REURB-S);
- 2- Indicar como beneficiário do presente procedimento: DANIEL FREDERICO KREWER, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2568821, CPF nº 040.670.087-57, residente e domiciliado na Rua Projetada 16, nº 731, Bairro Josué Parente, Bom Jesus-PI, devidamente qualificada no processo;
- 3- Aprovar o projeto de regularização fundiária com todos documentos dele constante, em consonância com o parecer da Assessoria Especial para

Regularização Fundiária e de Patrimônio do seguinte imóvel: Partindo do Marco M-01, onde intercede com a Rua Santana, de Coordenadas UTM E 570847,80 S 8997632,26 segue daí confrontando com azimuth de 294014'55,4" por 12,00m de distância até atingir o M-02, daí segue limitando com a Rua sem Denominação com coordenadas E 570858,74 S 8997627,33 por 35,00m de distância até atingir M-03, daí segue confrontando com José Anchieta Martins Rosal com coordenadas E 570842,54 S 8997596,24 por 10,00m de distância até atingir o ponto M-04, segue daí confrontando com Reginaldo da Silva com coordenadas E 570833,43 S 8997600,35 por 35,00m de distância, até atingir M-01, onde começa este levantamento fechando assim o polígono retangular, com área de 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), sendo 12m (doze metros) norte, 35m (trinta e cinco metros) leste e oeste, e 10m (dez metros) sul, tudo com fundamento na Lei nº 13.465/2017, especialmente em seus artigos 13 inciso II, art. 15 combinado com a Lei Municipal nº 685/2019 em especial nos seus artigos 6º, inciso I, 12 inc. XVI, e artigos 52 e 78.

Não há necessidade de indicação dos responsáveis pela implantação da infraestrutura pois o imóvel já localiza-se em núcleo com infraestrutura essencial estabelecido, bem como já foi realizado o recolhimento dos valores determinados para aquisição da propriedade e demais tributos, que sejam necessários, cuja arrecadação se deu mediante utilização de documento de arrecadação municipal (DAM), estes fornecidos pelo Departamento de tributos da prefeitura, anexos as fls. 131-135.

Nesta oportunidade aprova o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente instruído.

Cumprido o que consta dos itens anteriores retorne o processo para conferência documental a cargo da assessoria especial declaração fundiária de patrimônio e, ato contínuo, emissão da certidão de regularização fundiária (CRF) e demais expediente de comunicação ao registro de imóveis.

Bom Jesus, 23 de janeiro de 2023

Publique-se nos termos do art. 21, ver do Decreto nº 9.310 e art. 31, V, da Lei nº 13.465/2017

Cumpra-se.

NESTOR RENATO
PINHEIRO
ELVAS:02480985350
Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito municipal

Id:0F8BDD9D887F2553



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PORTARIA Nº 243/2023

Milton Brandão, 03 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, VI da lei orgânica municipal, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º. Fica designada como PREGOEIRA, para atuação em Pregão Eletrônico no âmbito desta Prefeitura Municipal de Milton Brandão/PI a Senhora MARIA EDNETH MORAIS CASTRO, CPF: 031.693.623-56.

Art. 2º. Ficam designadas como membros da equipe de apoio da PREGOEIRA as servidoras abaixo relacionadas:

- * MARIA DA LUZ PEREIRA, CPF: 048.624.443-18 e
- * LETICIA ALVES PEREIRA, CPF: 061.245.963-26

Art. 3º. Para compor a equipe de apoio na qualidade de Membro Substituto fica designado o servidor FRANCISCO ADALBERTO DE MORAIS CASTRO, CPF: 749.974.163-04.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MILTON BRANDÃO/PI, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Francisco Evangelista Rosende
Prefeito Municipal